

RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS

PERÍODO DE 20 A 24 DE ABRIL DE 2015

OBSERVAÇÕES:

1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.
2) Caso o Adobe Acrobat Reader não estiver instalado em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

ATOS DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

ÓRGÃO	PUBLICAÇÃO	ATO	EMENTA
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO	DOU, DE SEÇÃO I PÁGINA 107	<u>PORTARIA Nº 91, DE 16 DE ABRIL DE 2015</u>	Revoga a <u>Portaria nº 202/SEGEP/MP</u> , de 24 de maio de 2013, que institui o Processo Integrado de Mobilidade da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG.
PODER EXECUTIVO	DOU, DE 23/04/2015 SEÇÃO I PÁGINA 3	<u>DECRETO Nº 8.435, DE 22 DE ABRIL DE 2015</u>	Regulamenta a Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS e os critérios de progressão funcional e promoção na Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais.

RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS

PERÍODO DE 20 A 24 DE ABRIL DE 2015

OBSERVAÇÕES:

1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.
2) Caso o Adobe Acrobat Reader não estiver instalado em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

ATOS ELABORADOS PELA SEGEP – MP

<https://conlegis.planejamento.gov.br>

ÓRGÃO	PUBLICAÇÃO	ATO	EMENTA
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	CONLEGIS	<u>OFÍCIO-CIRCULAR Nº 11, DE 20 DE ABRIL DE 2015</u>	Suspensão de autorização de inscrições de beneficiários nos planos de saúde administrados pela GEAP Autogestão em Saúde.
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	CONLEGIS	<u>NOTA TÉCNICA Nº 26/2015CGNOR/SEGEP/SEGEP</u>	Renuncia à aposentadoria.
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	CONLEGIS	<u>NOTA TÉCNICA Nº 27/2015CGNOR/SEGEP/SEGEP</u>	Possibilidade de designação de substituto de cargo em comissão que esteja vago, desde que presente o interesse público e que a sobredita forma de designação tenha caráter excepcional.
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	CONLEGIS	<u>NOTA TÉCNICA Nº 29/2015CGNOR/SEGEP/SEGEP</u>	Autoridade competente para autorizar despesas com diárias e passagens a colaborador eventual proveniente do exterior.
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	CONLEGIS	<u>NOTA INFORMATIVA Nº 65/2015CGNOR/SEGEP/SEGEP</u>	Jornada de Trabalho. Atestado/Declaração de comparecimento. Compensação.

RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS

PERÍODO DE 20 A 24 DE ABRIL DE 2015

OBSERVAÇÕES:
 1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.
 2) Caso o Adobe Acrobat Reader não estiver instalado em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

Continuação...

ÓRGÃO	PUBLICAÇÃO	ATO	EMENTA
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	CONLEGIS	<u>NOTA INFORMATIVA Nº 66/2015CGNOR/SEGEP/SEGEP</u>	Transposição. Carreira de Orçamento.
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	CONLEGIS	<u>NOTA INFORMATIVA Nº 71/2015CGNOR/SEGEP/SEGEP</u>	Cômputo de férias no ciclo avaliativo para fins de gratificação de desempenho.
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	CONLEGIS	<u>NOTA INFORMATIVA Nº 74/2015CGNOR/SEGEP/SEGEP</u>	Ressarcimento de valor percebido indevidamente a título de Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura ? GDAIE. Competência dos dirigentes de recursos humanos dos órgãos e entidades integrantes do SIPEC para analisar e decidir acerca da necessidade de reposição ao erário.


RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS


PERÍODO DE 20 A 24 DE ABRIL DE 2015

OBSERVAÇÕES:

1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.
2) Caso o Adobe Acrobat Reader não estiver instalado em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

NOTÍCIAS DOS TRIBUNAIS

	INFORMATIVO STF Nº 780	DATA
<p>PSV: PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO E EXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO (ENUNCIADO 43 DA SÚMULA VINCULANTE) O Plenário, por maioria, acolheu proposta de edição de enunciado de súmula vinculante com o seguinte teor: “É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido”. Assim, tornou vinculante o conteúdo do Verbete 685 da Súmula do STF. Vencidos os Ministros Marco Aurélio e Cármen Lúcia, apenas no que tange à redação do enunciado. PSV 102/DF, 8.4.2015. (PSV-102)</p>		<p>06 A 10 DE ABRIL DE 2015</p>
<p>PSV: EXAME PSICOTÉCNICO E CONCURSO PÚBLICO (ENUNCIADO 44 DA SÚMULA VINCULANTE) O Plenário acolheu proposta de edição de enunciado de súmula vinculante com o seguinte teor: “Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público”. Assim, tornou vinculante o conteúdo do Verbete 686 da Súmula do STF. PSV 103/DF, 8.4.2015. (PSV-103)</p>		


	NOTÍCIAS STF	DATA
<p><u>CONSTITUCIONALIDADE DE DIREITOS SUCESSÓRIOS DIFERENCIADOS PARA COMPANHEIRO E CÔNJUGE SERÁ DISCUTIDA PELO STF</u></p>		<p>20/04/2015</p>
<p><u>PLENÁRIO MANTÉM DECISÃO QUE GARANTIU ACÚMULO DE PROVENTOS A MILITAR REFORMADO</u></p>		<p>22/04/2015</p>

RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS

PERÍODO DE 20 A 24 DE ABRIL DE 2015

OBSERVAÇÕES:

1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.
2) Caso o Adobe Acrobat Reader não estiver instalado em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

	INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 558	DATA
<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PERÍODO DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE DE 28,86% SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO. RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC E RES. 8/2008-STJ). O reajuste de 28,86% sobre a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA incide, após a edição da MP 831/1995 até a edição da MP 1.915-1/1999, mais precisamente, no período de janeiro de 1995 a julho de 1999. A despeito de ser firme o entendimento do STJ no sentido de não incidir o reajuste de 28,86% sobre a GEFA, porque essa gratificação seria calculada com base no vencimento básico do respectivo servidor, sob pena de <i>bis in idem</i>, observa-se que esse entendimento não se aplica indistintamente durante todo o período em que vigorou a referida vantagem. Nessa linha intelectual, analisando-se os reajustes concedidos pelas Leis 8.460/1992, 8.622/1993 e 8.627/1993, não há como se confundir o pagamento do reajuste de 28,86% sobre o vencimento básico do Auditor Fiscal (o que é compensável pelo reposicionamento) com o pagamento do mesmo reajuste sobre a GEFA, cuja base de cálculo é o padrão A-III multiplicado por oito, no período de janeiro de 1995 a julho de 1999. Assim, os reajustes concedidos pelas Leis 8.622/1993 e 8.627/1993 não justificam compensação, à luz do entendimento do STF no RMS 22.307-DF e da Súmula 672 do STF. Portanto, não restam dúvidas acerca da incidência do reajuste de 28,86% sobre GEFA a partir da edição da MP 831/1995, quando houve a modificação da base de cálculo da referida gratificação, uma vez que o aumento salarial concedido aos servidores pela Lei 8.627/1993, a despeito do reposicionamento em três padrões de vencimento (art. 3º, II), não é compensável com o reajuste de 28,86%, posto tratar-se de aumentos distintos, um decorrente de reposicionamento e o outro de revisão geral de vencimentos, conforme firmado pelo Pretório Excelso. Por fim, com a edição da MP 1.915, de 30/7/1999, houve reestruturação da carreira de Auditoria do Tesouro Nacional, alterando a nomenclatura para “Carreira Auditoria da Receita Federal”, além de dispor, em seu art. 14, que “os integrantes da Carreira da Auditoria-Fiscal da Previdência Social e da Carreira Fiscalização do Trabalho não fazem jus à percepção da Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA, criada pelo Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987”, que foi substituída pela Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária – GDAT (art. 7º), calculada no percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor. <u>REsp 1.478.439-RS</u>, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado em 25/3/2015, DJe 27/3/2015.</p>	<p>19 DE MARÇO A 06 DE ABRIL DE 2015</p>	

	SALA DE NOTÍCIAS	DATA
<p><u>LEI 9.678 NÃO É MARCO FINAL PARA RECEBIMENTO DOS 3,17% CONCEDIDOS AO MAGISTÉRIO SUPERIOR</u></p>	<p>23/04/2015</p>	